

III SEMANA DO CONHECIMENTO

Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA NA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

AUTOR PRINCIPAL: Marina Eduarda Saldanha

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Ezequiel Paulo Zanellato

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

O presente estudo se destina à análise da potencialidade de intervenção das empresas no desenvolvimento de um país, especialmente no tocante aos aspectos relacionados ao trabalho humano.

Para tanto, será empreendida análise dos aspectos históricos da escravidão, bem assim de sua evolução ao longo dos séculos, o que permitiu sua infiltração e permanência nas atividades laborais.

Após, demonstrar-se-á como a livre iniciativa deve atuar de forma compatível com o trabalho humano, sendo a função social da empresa um dos meios hábeis a assegurar que preceitos fundamentais inerentes ao ser humano sejam respeitados.

Por fim, a partir da compreensão de que a globalização trouxe efeitos desagradáveis frente ao sistema capitalista de produção, especialmente no que tange à precarização do trabalho humano, será realizada análise da capacidade de intervenção e influência exercida pelas empresas, por meio de sua responsabilidade social empresarial, direcionando o desenvolvimento nacional.

DESENVOLVIMENTO:

No Brasil a escravidão ultrapassou as fronteiras e assentou-se como o modelo econômico mais utilizado por séculos. Assim, “até o século XIX o trabalho no país pautou-se em modalidades compulsórias, sendo a escravidão a principal e mais cruenta de todas” (LEWKOWICZ, 2008, p. 12).

III SEMANA DO CONHECIMENTO

3 a 7 DE OUTUBRO
2016

No entanto, o interesse por escravos começou a ser prejudicado por diversos fatores, de modo que o sistema escravista passou a entrar em lenta e progressiva crise. Novas formas de estruturação da sociedade estavam prestes a surgir, imergidas em um grito de liberdade que ecoou por todo o mundo.

Ainda assim, diante da necessidade de deixar no passado o regime que por tantos séculos fez a história de muitos povos, o trabalho escravo manteve-se escondido nas entranhas da nova sociedade que dali surgia. Mesmo oculto, o trabalho escravo procedeu deixando rastros dos grêmios que antes mantinham seres humanos em cativeiro e deixando rastros do sofrimento de um povo que há muito almejava a tão sonhada liberdade.

A esse modo mais refinado de manter viva a escravidão no mundo, chama-se escravidão contemporânea, a qual já reuniu mais de 47 mil trabalhadores resgatados desde o ano de 1995, quando o Brasil assumiu publicamente a sua existência.

Destoando da realidade até então retratada, o trabalho humano é compreendido como prioridade pela ordem constitucional, antes de qualquer outro valor de economia de mercado (GRAU, 2003, p. 201).

Com isso, o trabalho humano é um elemento que compõe a própria existência humana, sendo compreendido no ordenamento brasileiro não apenas como um meio de acumulação de capital, mas como uma das formas de garantir a aplicabilidade do princípio da dignidade da pessoa humana (MARQUES, 2007, p. 149).

Assim, diante do valor social do trabalho, vale dizer que o empregador, como empresário, possui a chamada responsabilidade social da empresa, sendo um instituto que transcende o positivismo.

Essa responsabilidade, que embora não esteja positivada e, portanto, não pode ser exigida formalmente, exerce papel fundamental no mundo contemporâneo, já que é por meio de ações empresariais que o desenvolvimento nacional ganha força e promove o bem estar da coletividade.

Dessa forma, pensar na responsabilidade social das empresas, é considerar uma forma de manter o equilíbrio econômico e social frente à era da globalização. De fato, as empresas detêm a capacidade de moldar o mundo ao seu modo e, portanto, de decidir os rumos da humanidade, e isso inclui a manutenção do trabalho escravo.

Apenas quando o gestor empresarial tiver a sensibilidade necessária para compreender seu papel no mundo poderá realmente contribuir para a construção de uma sociedade livre do trabalho escravo, garantindo a aplicabilidade de princípios chave para a manutenção de um Estado Democrático de Direito, como a dignidade da pessoa humana. Dessa forma, a precarização das relações de trabalho poderá ter um fim, e o trabalhador, finalmente, terá seu valor constitucional reconhecido pela sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Acredita-se que o futuro da humanidade frente ao combate do trabalho escravo contemporâneo não está apenas sob responsabilidade estatal mas, principalmente, está nas mãos de entes particulares. Assim, o gestor empresarial deve, por meio de sua responsabilidade social empresarial, auxiliar na busca pelo desenvolvimento do trabalhador, bem como do meio social no qual se insere, promovendo o respeito ao ser humano e garantindo que a dignidade da pessoa humana esteja sempre presente.

Universidade e comunidade
em transformação

3 a 7 DE OUTUBRO
DE 2016

III SEMANA DO CONHECIMENTO

REFERÊNCIAS:

- GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- LEWKOWICZ, Ida. Trabalho compulsório e trabalho livre na história do Brasil. São Paulo: UNESP, 2008.
- MARQUES, Rafael da Silva. Valor social do trabalho na ordem econômica, na Constituição brasileira de 1988. São Paulo: Ltr, 2007.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS: